



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2021

SÚMULA: “Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam, no âmbito do Município de Pérola D'Oeste.”

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito do Município de Pérola D'Oeste, fica vedado ao Poder Público Municipal, por parte de agente políticos ou de servidores públicos municipais, realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, estendendo suas disposições também aos casos de reformas de prédios públicos municipais.

Art. 2º - Para fins desta Lei, compreende-se:

I – obra incompleta: aquela que não tenham sido concluídas todas as etapas e especificações previstas em seu projeto;

II – obra que não atende ao fim que se destina: aquela que embora completa, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º - A vedação prevista nesta Lei abrange, igualmente, as obras que dependam de vistoria e liberação de uso por parte do Corpo de Bombeiros e emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola D'Oeste, 20 de Abril de 2021.

LEONARDO BAGETTI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

JUSTIFICATIVA

É muito comum presenciar inaugurações de obras nos municípios como avenidas, ruas, escolas e postos de saúde que não se encontram ainda em perfeito estado de utilização, o que se considera um desrespeito ao cidadão, que acaba acreditando que no dia seguinte poderá estar usufruindo dos benefícios que foram previstos.

Assim, como forma de coibir esse tipo de ação, que acaba por ludibriar da população, propõe-se o presente projeto de lei, como forma de cumprir os princípios da administração pública da moralidade e eficiência.

Desta forma, na perspectiva de contribuir para a garantia de atendimento digno à população, apresento o presente projeto, para o qual conto com o apoio dos nobres pares, observando, que a aprovação do mesmo, irá evitar a realização de comemorações adiantadamente.

Pérola D' Oeste, 20 de Abril de 2021.

LEONARDO BAGETTI
Vereador